



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 063/18

Rosângela Maria Altenas de Andrade
Rosângela Maria Altenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre a denominação de Rua José Xavier, a logradouro público desta cidade”.

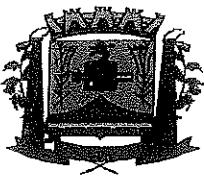
Art. 1º. Passa a denominar-se Rua José Xavier, a Rua “D”, código logradouro 1000228, do Loteamento Residencial Jardim Europa, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de agosto de 2018.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

CERTIDÃO

0913/18

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Vereador EDEIR PACHECO e, para os devidos fins, que:

As Ruas “A”, código logradouro 1000225, e “D”, código logradouro 1000228, do loteamento residencial Jardim Europa, não têm denominação oficial instituída por Lei:

Certifica, ainda, que os referidos logradouros possuem completa infraestrutura, conforme consta em nossos arquivos.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 27 de julho de 2018.

Eliana C. M. Corbelli Vaz

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

“A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por órgãos das esferas municipal, estadual e federal”.

Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?

“Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência”.

“O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel”. (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).